



CONTRATO Nº. 04/2016

CONTRATAÇÃO de serviços de operação de som, filmagem e gravação das sessões.

Entre as partes, de um lado a Câmara Municipal de Alumínio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 58.987.652/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rogério Amaral, Presidente da Câmara, RG. Nº 26.770..537-2, CPF/MF. Nº 269.760.978-48, residente e domiciliado à Rua Enio Fabiani, 127, Vila Santa Luzia, em Alumínio-S.P., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MIGUEL VIDEO PRODUÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.550.434/0001-81, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL CARLOS MOREIRA, RG 28.254.753-8 SSP/SP, e CPF/MF 648.507.909-25, residente e domiciliado à Rua Luzo de Lima, 304, casa 2, Granja Modelo, Alumínio, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o seguinte:

A Contratada obriga-se a execução de serviço especializado de operação de sistema de som, vídeo e filmagem do plenário da Câmara Municipal de Alumínio, incluindo mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados entre os **meses julho a dezembro de 2016**, seguindo o cronograma estabelecido pela direção da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados pelo valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) sendo o pagamento efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal mensal,



atestada pela Câmara Municipal, as quais deverão ser emitidas sempre no último dia útil do mês, sendo que na nota fiscal deverá estar discriminada eventual retenção para Previdência Social.

3.2 Nesse valor estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo, salários, transportes, uniformes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, segurança e medicina do trabalho, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

3.3 Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

3.4 Para liberação dos pagamentos, a contratada fica obrigada a apresentar original ou cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao FGTS e INSS, dos empregados que estiverem prestando serviço na Câmara Municipal.

3.5 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal, cumpre a contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

3.6 Poderá ocorrer modificações, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a empresa contratada obrigada a manter os preços unitários de sua proposta, não podendo porém, as modificações quando feitas, em nenhuma hipótese alterar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 65, inciso II parágrafo primeiro, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrá a conta das dotações abaixo, ficando desde já empenhada nas referidas dotações



orçamentárias à despesa para cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato:

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional Programática: 01.031.0001.2.0002 - Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Assumir, única e exclusivamente a responsabilidade total pelos acidentes que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.2 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros ficando ainda responsável, única e exclusivamente por quaisquer conseqüências desses danos e acidentes.

5.3 Refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações.

5.4 Atender fielmente todos os itens dispostos nas condições para execução dos serviços, constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente;

6.2 Considerar distratado o presente, havendo interesse público;

6.3 Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Alumínio, sujeitá-la-á a



multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta adjudicada, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

7.2 A critério da Câmara Municipal, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Poder Legislativo.. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A Câmara Municipal de Alumínio poderá considerar o Contrato rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, com o que concorda a contratada, abrindo mão expressamente de quaisquer faculdades em contrário.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término dar-se-á quando encerrarem todas as obrigações previstas no mesmo, e ou na proposta apresentada pela Contratada, e ou no Edital do Convite nº. 04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Mairinque – SP, renunciando por mais privilegiado que seja, qualquer outro para dirimir questões oriundas da execução deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Diretor Legislativo Administrativo da Câmara Municipal de Alumínio será responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.



E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Edital do Convite nº. 04/2016 e a proposta da Contratada, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 27 DE JÚNHO DE 2016.

**Presidente
Contratante**



Contratada

Testemunhas:
